



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Consolida a legislação que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei consolida a legislação que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Boa Vista do Cadeado, cria os quadros de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e a retribuição pecuniária.

Art. 2º O Regime Jurídico dos profissionais da educação é o previsto na lei municipal que estabelece o Estatuto dos Servidores, aplicável a todos os servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

TÍTULO II DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A carreira dos profissionais da educação básica do Município tem como princípios básicos:

I – Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Atendimento ao piso salarial nacional profissional;

IV – Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento, de acordo com a categoria funcional;

V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horários de trabalho.

CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição da República à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 5º O Sistema Municipal de ensino será próprio e compreenderá os níveis de ensino na educação infantil, no ensino fundamental e no médio, mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica municipal é constituída pelas seguintes categorias:

I – cargos docentes: cargos de professor e de coordenador pedagógico;

II – cargos de apoio técnico-educacional: cargos de psicólogo escolar, de assistente social escolar, de secretário de escola e de monitor.

§ 1º Os cargos docentes são enquadrados e estruturados em 5 (cinco) níveis de habilitação e 5 (cinco) classes;

§ 2º Os cargos de apoio técnico-educacional são enquadrados e estruturados 5 (cinco) classes.

§ 3º Para fins desta lei, considera-se:

I – rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II – profissionais da Educação Básica do ensino público: os servidores que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais do sistema municipal de ensino, inclusive com atuação técnica ou científica e atividades de apoio;

III – profissionais da docência: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

IV – professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e as funções do magistério;

V – funções do magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

SEÇÃO II DAS CLASSES

Art. 7º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última, a final da carreira.

Art. 8º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO DOCENTE



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 9º Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento, Pós-graduação e Mestrado, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios cumulativos de tempo e merecimento:

I – para a classe A – ingresso automático;

II – para a classe B:

a) quatro (04) anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfeçam, no mínimo, cem (100) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

III – para a classe C:

a) cinco (05) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfeçam, no mínimo cento e vinte (120) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV – para a classe D:

a) seis (06) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfeçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

V – para a classe E:

a) sete (07) anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfeçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos (Pós-graduação, especialização e Mestrado) encontros, congresso, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 2º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei específica, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

§ 3º O professor concursado proveniente de outro município, ingressa no quadro trazendo o tempo de serviço, remuneração e outros direitos e vantagens adquiridas no município de origem.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 13. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

- I – somar duas penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – completar 5 (cinco) faltas justificadas para o exercício de atividades não relacionadas ao magistério devidamente recuperadas;
- V – somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço e Licença Gestante.
- III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;
- IV – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério, excetuando-se a previsão do art. 13, inciso IV, desta lei.

Art. 15. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido e comprová-lo, mediante:

- I – apresentação da documentação original que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem;
- II – apresentação do certificado original de conclusão de cursos de pós-graduação, especialização e mestrado; e,
- III – obtiver avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 16. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um coordenador pedagógico e dois professores eleitos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

Art. 17. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

- I – Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;
- II – Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado em até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – Considerar o período anual de 16 de outubro a 15 de outubro do ano seguinte, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria Municipal de Educação;

V – Fornecer a cada membro do magistério avaliado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

Parágrafo único. O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

SEÇÃO V DOS NÍVEIS

Art. 18. Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da docência, independente da área de atuação, seguindo o padrão estabelecido no Quadro I da docência da educação básica, no art. 36 desta Lei.

Art. 19. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5, serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

I – NÍVEL 1 – Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

II – NÍVEL 2 – Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

III – NÍVEL 3 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização, na área da educação, com duração mínima 360 horas, com defesa individual de trabalho de conclusão de curso (TCC) em banca e na respectiva área de atuação.

IV – NÍVEL 4 – Habilitação em Mestrado com duração mínima de 360 horas/aulas, em área que haja correlação com a educação.

V – NÍVEL 5 – Habilitação em Doutorado com duração mínima de 360 horas/aulas, em área que haja correlação com a educação.

Art. 20. Haverá progressão vertical do profissional docente, no mês seguinte à entrega autenticada do diploma ou certificado, conforme o caso, para a:

I – CLASSE A do NÍVEL 2, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de graduação na área de atuação;

II – CLASSE A do NÍVEL 3, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de especialista;

III – CLASSE A do NÍVEL 4, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de mestre;

IV – CLASSE A do NÍVEL 5, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de doutor.

Art. 21. A progressão funcional dos cargos de apoio técnico-educacional segue as disposições previstas no quadro II do art. 36 desta lei.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO CONTINUADA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 22. A formação continuada é o processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade dos profissionais da educação.

§ 1º Visando assegurar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação e o ensino de qualidade aos alunos, o município ofertará no mínimo 40 (quarenta) horas de formação continuada anuais, as quais serão previstas no calendário escolar.

§ 2º A formação continuada será organizada em espaços e encontros e realizada pela própria equipe de política educacional ou em parceria com entidades educacionais e universidades, nos termos da lei.

§ 3º A formação continuada a ser desenvolvida e oportunizada ao corpo docente será composta de cursos, seminários, encontro, simpósios, palestras, semanas de estudos e outras atividades, conforme planejamento e programas estabelecidos.

§ 4º Também será considerada a possibilidade de afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento durante a carga horária de trabalho, e para formações específicas, mediante autorização superior, observado o Regime Jurídico Único, quando se tratar de servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo município.

CAPÍTULO V DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 23. Para a qualificação profissional docente, poderá ser concedida licença parcial ou total, com remuneração, no interesse da administração.

Parágrafo único. A licença prevista neste artigo poderá ser concedida para os seguintes fins:

I – frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município;

II – participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e à docência.

CAPÍTULO VI DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 24. O recrutamento para os cargos de professor e coordenador pedagógico será realizado para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Médio e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 25. Os concursos públicos para os cargos de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e/ou curso de licenciatura específica de graduação plena.

II – ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 5º ANO: exigência mínima de habilitação de curso médio na modalidade normal ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação nos anos iniciais, ou pós-graduação com habilitação em anos iniciais.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º a 9º ANO: habilitação específica de curso superior de licenciatura plena.

IV – ENSINO MÉDIO: habilitação específica em curso superior de licenciatura plena.

Art. 26. Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anteriores, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

§ 1º A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a um ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

I – maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II – maior tempo de exercício no magistério público em geral.

Art. 27. O concurso público para provimento do cargo de coordenador pedagógico será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração ou inspeção.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 28. O Município adota regime normal de trabalho docente no Ensino Básico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O percentual equivalente a 1/3 (um terço) da carga horária dos docentes, será destinado para o desenvolvimento de hora-atividade, a qual será destinada a:

I – planejamento e preparação das aulas;

II – avaliação da produção dos alunos;

III – reuniões escolares e pedagógicas;

IV – articulação com a comunidade escolar;

V – colaboração com a administração da escola;

VI – formação continuada;

VII – outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

§ 2º O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos de modo a melhor atender os interesses e necessidades da escola e dos docentes, podendo inclusive ser desenvolvida remotamente ou a distância, de acordo com a necessidade do serviço da educação municipal.

§ 3º As horas-atividade, na proporção prevista no parágrafo primeiro deste artigo, compõem apenas a carga horária laboral dos profissionais docentes que exerçam atividades efetivas de regência de classe.

Art. 29. Nas atividades da educação infantil, os docentes poderão contar com o acompanhamento de monitores.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 1º Para o atendimento na Creche, o professor será acompanhado de um monitor, observado os seguintes limites:

I – Crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses – 12 (doze) crianças para 1 (um) professor e 1 (um) monitor;

II – Crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses – 20 (vinte) crianças para 1 (um) professor e 1 (um) monitor;

§ 2º O atendimento na pré-escola observará o limite de 20 (vinte) crianças para 1 (um) professor.

§ 3º As turmas da educação infantil, caso o número de crianças matriculadas seja superior ao previsto nos parágrafos primeiro e segundo, poderão ser divididas ou ser acompanhadas de mais um monitor, de forma a melhor organizar e preservar a qualidade e o bem-estar de alunos e professores.

Art. 30. Para suprir a ausência de professor efetivo em decorrência de afastamento previsto legalmente, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola ou em outro órgão público, bem como em casos de cedência para outra entidade ou diante da necessidade da educação, o professor efetivo, o professor contratado e o coordenador pedagógico poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá por ato motivado do Secretário da Educação, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º A convocação prevista neste artigo observará a necessidade do serviço, podendo ocorrer em carga suplementar de 1 (uma) a 20 (vinte) horas semanais, sendo a remuneração proporcional ao valor do vencimento normal do convocado, observado o limite de 40 horas semanais de trabalho por servidor.

§ 3º O professor contratado emergencialmente poderá ser convocado para o trabalho em regime suplementar e desenvolvimento de carga horária superior à prevista no contrato, medida que será previamente justificada e ajustada mediante termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º Ocorrendo a ausência de professor na regência de aula, excepcionalmente, poderão o diretor e o vice-diretor substituírem a atividade de sala de aula, por necessidade de interesse público, como parcela das atribuições do cargo.

§ 5º No caso das convocações previstas no caput, sempre terão prevalência na ordem os servidores efetivos; a convocação do professor contratado emergencialmente é uma excepcionalidade que será utilizada somente quando a falta de professores puder ocasionar prejuízo ao normal desenvolvimento das atividades escolares.

§ 6º As convocações previstas neste artigo devem atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

TÍTULO IV DAS FÉRIAS

Art. 31. Os profissionais da educação básica gozarão, anualmente, de 30 (trinta) dias de férias, nos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 1º As férias dos profissionais da educação básica são de gozo obrigatório, terão a duração de 30 (trinta) dias e serão gozadas durante as férias escolares, nos termos estabelecidos no calendário escolar.

§ 2º Os profissionais da educação básica no exercício de docência gozarão, além das férias, de até 30 (trinta) dias de recesso, durante as férias escolares, as quais serão fixadas no calendário escolar, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas.

§ 3º Os docentes compensarão no recesso escolar as horas extras trabalhadas em sábados letivos ou atividades que excedam a carga horária de trabalho.

§ 4º Durante as férias e o recesso, o docente terá direito à remuneração inerente ao cargo como se estivesse em exercício, vedada sua percepção de forma indenizatória.

§ 5º Nos casos não previstos nesta lei, aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores.

TÍTULO V DOS QUADROS DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 32. O pessoal da educação básica municipal é organizado em 3 (três) quadros:

I – Quadro da docência da educação básica;

II – Quadro de apoio técnico-educacional;

III – Quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos previstos nos quadros de pessoal são as que constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 33. O Quadro da docência da educação básica é constituído dos seguintes cargos:

II - QUADRO DA DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Coordenador Pedagógico	02	De Acordo Com Nível e Classe do Quadro I – Padrão dos Cargos de Docência	20 horas
Professor	51	De Acordo Com Nível e Classe do Quadro I – Padrão dos Cargos de Docência	20 horas

II – QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 34. O Quadro de Apoio Educacional é constituído dos seguintes cargos:

QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Monitor	08	Padrão 03 do Quadro II – Padrão dos Cargos de Apoio Técnico Educacional	40 horas
Secretário de Escola	02	Padrão 04 do Quadro II – Padrão dos Cargos de Apoio Técnico Educacional	40 horas
Secretário de Escola	01	Padrão 01 do Quadro II – Padrão dos Cargos de Apoio Técnico Educacional	20 horas
Psicólogo Escolar	01	Padrão 04 do Quadro II – Padrão dos Cargos de Apoio Técnico Educacional	20 horas
Assistente Social Escolar	01	Padrão 02 do Quadro II – Padrão dos Cargos de Apoio Técnico Educacional	08 horas

Art. 35. O Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Educação Básica, é constituído dos seguintes cargos:

III - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Quantidade	Denominação	Código	Carga horária
03	Diretor(a) de Escola	CC-3 ou FG-3	40 horas
01	Diretor(a) de Escola	CC-1 ou FG-1	20 horas
01	Supervisor(a) Pedagógico	CC-2 ou FG-2	40 horas
02	Vice-Diretor(a) de Escola	CC-1 ou FG-1	40 horas

§ 1º Os cargos em comissão da educação básica são de livre nomeação; as funções gratificadas são privativas de professor efetivo e/ou de coordenador pedagógico do Município ou posto à disposição por outro ente público, com a devida habilitação.

§ 2º O professor efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que desempenhar a função de diretor de escola, será convocado por 20 (vinte) horas suplementares e nomeado em regime de 40 (quarenta) horas.

§ 3º O exercício do cargo de Supervisor Pedagógico exige a devida habilitação

§ 4º O professor efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que desempenhar a função de Supervisor Pedagógico, será convocado por 20 (vinte) horas suplementares e nomeado em regime de 40 (quarenta) horas.

§ 5º O cargo de vice-diretor de escola é privativo de escola com número de alunos superior a 100 (cem).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 6º O diretor e o vice-diretor de escola poderão substituir, excepcionalmente, os professores, por necessidade pública.

§ 7º Excepcionalmente, quando houver necessidade de atendimento contínuo ou aulas de reforço em turno inverso, poderá ser convocado o diretor de escola, cuja carga horária seja de 20 (vinte) horas, para o desempenho de suas atividades em horas suplementares, de acordo com a necessidade do serviço, com acréscimo proporcional da remuneração em relação ao valor dos vencimentos normais do convocado, observado o limite máximo laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO VI DO PLANO DE PAGAMENTO CAPÍTULO I DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 36. O vencimento dos cargos efetivos da educação básica, dos cargos de apoio técnico-educacional, dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 37 desta Lei.

I – PADRÃO DOS CARGOS DE DOCÊNCIA

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	1,0	1,05	1,10	1,15	1,20
2	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
3	1,15	1,25	1,35	1,45	1,55
4	1,25	1,35	1,45	1,55	1,65
5	1,35	1,45	1,55	1,65	1,75

II – PADRÃO DOS CARGOS DE APOIO TÉCNICO-EDUCACIONAL

PADRÃO	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	0,592	0,651	0,709	0,768	0,827
2	0,644	0,708	0,772	0,836	0,9
3	0,691	0,759	0,827	0,896	0,965
4	1,184	1,302	1,419	1,537	1,655

III – PADRÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

FG-1	0,85
CC-1	1,3
FG-2	0,9
CC-2	1,7
FG-3	1,0
CC-3	2,3



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 1º Os coeficientes previstos como padrão para os cargos em comissão e para o exercício de função gratificada são inacumuláveis com outras gratificações e funções gratificadas.

§ 2º O vencimento dos cargos em comissão é obtido pela multiplicação do coeficiente respectivo com o padrão referencial estabelecido no art. 37 desta lei, para o desempenho de carga horária prevista na especificação do respectivo cargo.

§ 3º A gratificação prevista para o exercício de função gratificada é obtida pela multiplicação do coeficiente respectivo com o padrão referencial estabelecido no art. 37 desta lei, e acrescida ao vencimento do cargo efetivo originário.

Art. 37. O valor do padrão referencial para aplicação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação é fixado em R\$ 2.210,48 (dois mil duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

- I – gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;
- II – gratificação pelo exercício em classe especial;
- III – gratificação de unidocência.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em classe especial ou em escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 39. O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, 30% (trinta por cento) sobre o padrão referencial salarial do respectivo cargo.

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

- I – localização na zona rural;
- II – distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município.

§ 3º Para fins desta lei, são profissionais da educação os servidores ocupantes de cargo de professor, de coordenador pedagógico, de supervisor pedagógico e de diretor de escola.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 4º A gratificação prevista no caput deste artigo será paga também aos ocupantes dos cargos de serviços gerais e secretários de escola, quando lotados em estabelecimento escolar de difícil acesso, incidindo o respectivo percentual sobre o valor do padrão referencial salarial do quadro geral.

SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CLASSE ESPECIAL

Art. 40. O professor com habilitação específica, no exercício de atividades com classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei.

Art. 41. O profissional da educação lotado em escola de Ensino Fundamental com regência de classe nas séries iniciais, em regência unidocente, perceberá como gratificação de 15% (quinze por cento), calculado sobre o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei.

Art. 42. O professor com habilitação específica no exercício de atividades nas séries iniciais sendo a classe (turma) de um mínimo de 25 e no máximo 30 crianças de 06 a 14 anos, terá direito à gratificação da unidocência.

TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 43. Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I – substituir professor temporariamente afastado com amparo legal;
- II – suprir a falta de professores efetivos;
- III – viabilizar a realização de programas ou projetos de natureza temporária.

Art. 44. As contratações a que se refere o artigo anterior são realizadas na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores.

Art. 45. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, passível de convocação por até 20 (vinte) horas, conforme a necessidade da administração;
- II – vencimento mensal proporcional ao padrão básico do professor;
- III – gratificação natalina;
- IV – férias proporcionais ao término do contrato;
- V – gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, unidocência de classe, quando for o caso, nos termos desta lei;
- VI – inscrição no regime geral de previdência social - INSS.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo único. A rescisão do contrato temporário docente ocorre ao final do ano letivo ou com o retorno do professor regente ao serviço, quando a gratificação natalina, as férias e outros direitos serão indenizados, ressalvados os casos de contratação superior a 12 (doze) meses, que terão tais aspectos regidos nos termos da Lei nº 115, de 22 de janeiro de 2002.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, e formalmente, as seguintes leis:

- I – Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003;
- II – Lei Complementar 015, de 12 de abril de 2004;
- III - Lei Complementar 029, de 01 de fevereiro de 2006;
- IV – Lei Complementar 042, de 27 de abril de 2007;
- V – Lei Complementar 058, de 16 de março de 2010;
- VI – Lei Complementar nº 103, de 27 de outubro de 2015;
- VII – Lei Complementar nº 114, de 28 de fevereiro de 2018;
- VIII – Lei Complementar 130, de 27 de janeiro de 2021;
- IX – Lei Complementar 134, de 05 de outubro de 2021;
- X – Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022;
- XI – Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022;
- XII – Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2022;
- XIII – Lei Complementar nº 148, de 30 de janeiro de 2023;
- XIV – Lei Complementar nº 153, de 11 de abril de 2023;
- XV – Lei Complementar nº 155, de 03 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**JOSÉ FRACARO
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor

GRUPO: QUADRO DA DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 do respectivo nível

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar aulas; realizar a regência de aula; orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente de qualidade em consonância com a legislação vigente e o respectivo componente curricular; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; realizar avaliação diagnóstica e promover a aprendizagem; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações dos alunos; utilizar a hora-atividade para participar de atividades extra-classe bem como da formação continuada na área do estudo; empenhar-se para que o aluno tenha acesso a uma aprendizagem da forma íntegra, humanista e cidadã; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; estar em constante aperfeiçoamento primando pela qualidade do ensino e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação mínima legal para o exercício do cargo e/ou pedagogo com formação em Séries Iniciais ou Educação Infantil.

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador pedagógico

GRUPO: QUADRO DA DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: De acordo com o enquadramento no nível e classe

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar o Plano de Ação da Orientação Pedagógica, a partir da proposta pedagógica da Escola; estimular as relações interpessoais para que o ambiente escolar se torne favorável ao sucesso do aluno; acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas; participar na tomada de decisões relativas à efetivação da Proposta Pedagógica e calendário escolar; coordenar reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe; acompanhar as turmas criando espaços para realizar estudos e reflexões; realizar acompanhamentos e/ou testagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, encaminhando-os, quando necessário, a outros profissionais; assessorar os professores, orientando-os e buscando possíveis soluções mediante dificuldades encontradas; participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos; definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; sistematizar os estudos de recuperação de alunos em conjunto com a direção, professores e coordenador pedagógico; participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local; acompanhar a frequência dos alunos; encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de infrequência e abandono, acompanhando o processo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Graduação em Pedagogia, preferencialmente com Pós-Graduação *Lato Sensu* em Coordenação Pedagógica ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação

II – Idade: Mínima: 18 anos

III – RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor de Escola

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 20 horas: CC-1 ou FG-1; ou 40 horas: CC-3 ou FG-3 (de acordo com a carga horária)

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular as famílias com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas ou 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Lotação:

a) Diretor 40 horas: escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

b) Diretor 20 horas: escola municipal com até 100 (cem) alunos

II - Experiência mínima de três anos no exercício de docência

III - Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO:

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CATEGORIA FUNCIONAL: Vice-Diretor de Escola

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1 ou FG-1

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins. Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência.

III – Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO:

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público.

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor

GRUPO: QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: PREVISTO NO QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL (art. 34)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desempenhar atividades complementares no cuidado e processo educativo das crianças, junto aos professores regentes de turma e equipe gestora; auxiliar no transporte escolar.

b) Descrição Analítica: Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; Participar da integração escola/família/comunidade; observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecida pelo diretor, coordenador pedagógico e equipe de apoio a ação pedagógica; buscar atualização constante pela participação e, programas de formação continuada, reunião de estudos, cursos, seminários e outros para o bom desempenho do trabalho, assim como atender aos convites para participar de reuniões no âmbito escolar; auxiliar na execução do planejamento pedagógico do professor regente de classe; cuidar da higiene das crianças, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhar a criança ao banheiro; acompanhar e auxiliar as crianças durante as refeições; estar atento ao estado de saúde das crianças verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indiciadores, para em caso de alguma anormalidade comunicar o professor; atender as crianças auxiliando no planejamento do professor; auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola; auxiliar a equipe gestora em serviços técnicos-administrativos, quando solicitado; observar e cumprir horários, normas e recomendações determinadas pela direção; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na sua locomoção; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos

b) **INSTRUÇÃO FORMAL:** Ensino Médio Completo

c) **RECRUTAMENTO:** concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário de Escola

GRUPO: QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: PREVISTO NO QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL (art. 34) - De acordo com a carga horária

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Trabalhos voltados à secretaria e supervisão das escolas do município

b) **Descrição Analítica:** Supervisionar os serviços de Secretaria de estabelecimento do ensino, de acordo com a orientação do diretor; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; Manter o cadastro de alunos atualizado; organizar e manter atualizado prontuário de legislação referente a ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; extrair certidões; escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento, listas de exames, etc.; colaborar na formação de horário; preparar o material referente à realização de exames, etc.; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondências; elaborar e distribuir boletins de notas, históricos escolares; lavrar termos de abertura e encerramento de livros de escrituração escolar; redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas, etc.; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas; realizar outras atribuições relativas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais ou 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos

b) **INSTRUÇÃO FORMAL:** Ensino Médio Completo

c) **RECRUTAMENTO:** concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo Escolar

GRUPO: QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: PREVISTO NO QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL (art. 34)

ATRIBUIÇÕES:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

a) Descrição Sintética: Compete à psicóloga e ao psicólogo, em sua área de atuação, considerarem os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em ação articulada com a equipe multidisciplinar.

b) Descrição Analítica: Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover ações de acessibilidade; propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Curso de graduação em psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social Escolar

GRUPO: QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: PREVISTO NO QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL (art. 34)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Compete à(ao) assistente social, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em ação articulada com a equipe multidisciplinar.

b) Descrição Analítica:

Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar; criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; participar de ações que promovam a acessibilidade; fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 08 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Curso de graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho Regional de Serviço Social

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO - ÍNDICE REMISSIVO ARTIGO POR ARTIGO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE DE JULHO DE 2003

Consolida a legislação que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei consolida a legislação que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Boa Vista do Cadeado, cria os quadros de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e a retribuição pecuniária.

Art. 2º O Regime Jurídico dos profissionais da educação é o previsto na lei municipal que estabelece o Estatuto dos Servidores, aplicável a todos os servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

- [Art. 2º que observa a redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003](#)

TÍTULO II DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A carreira dos profissionais da educação básica do Município tem como princípios básicos:

I – Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Atendimento ao piso salarial nacional profissional;

IV – Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento, de acordo com a categoria funcional;

V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horários de trabalho.

- [Art. 3º que observa a redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003](#)

CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição da República à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Art. 4º que observa a redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

Art. 5º O Sistema Municipal de ensino será próprio e compreenderá os níveis de ensino na educação infantil, no ensino fundamental e no médio, mantidos pelo Poder Público Municipal.

- Art. 5º que observa a redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica municipal é constituída pelas seguintes categorias:

- Redação proposta ao caput do art. 6º em razão da subdivisão proposta nos incisos I e II do caput, logo em seguida e já criados por lei.

I – cargos docentes: cargos de professor e de coordenador pedagógico;

- Inciso I proposto para adequar à redação determinada ao caput do art. 6º pelo art. 1º da Lei Complementar nº 153, de 11 de abril de 2023, que transforma o cargo de pedagogo em coordenador pedagógico

II – cargos de apoio técnico-educacional: cargos de psicólogo escolar, de assistente social escolar, de secretário de escola e de monitor.

- Inciso II proposto em razão da criação de um Quadro de Apoio ao Magistério Público Municipal determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2022 com alteração pelo art. 1º da Lei Complementar nº 155, de 03 de maio de 2023

§ 1º Os cargos docentes são enquadrados e estruturados em 5 (cinco) níveis de habilitação e 5 (cinco) classes;

- Parágrafo 1º do art. 6º com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

§ 2º Os cargos de apoio técnico-educacional são enquadrados e estruturados 5 (cinco) classes.

- Parágrafo 2º do art. 6º com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

§ 3º Para fins desta lei, considera-se:

- Parágrafo 3º do art. 6º com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

I – rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

- [Inciso I do parágrafo 3º com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#)

II – profissionais da Educação Básica do ensino público: os servidores que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais do sistema municipal de ensino, inclusive com atuação técnica ou científica e atividades de apoio;

- [Inciso II do parágrafo 3º com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#)

III – profissionais da docência: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

- [Inciso III do parágrafo 3º com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#)

IV – professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e as funções do magistério;

- [Inciso IV do parágrafo 3º com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#)

V – funções do magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

- [Inciso V do parágrafo 3º com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#)

SEÇÃO II DAS CLASSES

Art. 7º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última, a final da carreira.

- [Art. 7º e parágrafo único com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003](#)

Art. 8º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

- [Art. 8º e parágrafo único com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003](#)

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO DOCENTE

Art. 9º Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

- [Art. 9º e parágrafo único com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003](#)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

- Art. 10 e parágrafo único com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

Art. 11. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento, Pós-graduação e Mestrado, projetos e trabalhos realizados.

- Art. 11 e parágrafo único com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

Art. 12. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios cumulativos de tempo e merecimento:

- Caput do art. 12 com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 042, de 27 de abril de 2007

I – para a classe A – ingresso automático;

- Inciso I com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

II – para a classe B:

- Inciso II com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

a) quatro (04) anos de interstício na classe A;

- Alínea a com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;

- Alínea b com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

c) avaliação periódica de desempenho.

- Alínea c com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

III – para a classe C:

- Inciso III com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

a) cinco (05) anos de interstício na classe B;

- Alínea a com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo cento e vinte (120) horas;

- Alínea b com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

c) avaliação periódica de desempenho.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- Alínea c com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

IV – para a classe D:

- Inciso IV com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

a) seis (06) anos de interstício na classe C;

- Alínea a com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;

- Alínea b com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

c) avaliação periódica de desempenho.

- Alínea c com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

V – para a classe E:

- Inciso V com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

a) sete (07) anos de interstício na classe D;

- Alínea a com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;

- Alínea b com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

c) avaliação periódica de desempenho.

- Alínea c com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

§ 1º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos (Pós-graduação, especialização e Mestrado) encontros, congresso, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

- Conteúdo do parágrafo 3º do art. 12 previsto no parágrafo 4º da redação original do art. 12 do Caput da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, em razão da revogação do parágrafo 1º do art. 12 pelo art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022

§ 2º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei específica, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

- Conteúdo do parágrafo 3º do art. 12 previsto no parágrafo 4º da redação original do art. 12 do Caput da Lei Complementar nº 011,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

de 16 de dezembro de 2003, em razão da revogação do parágrafo 1º do art. 12 pelo art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022

§ 3º O professor concursado proveniente de outro município, ingressa no quadro trazendo o tempo de serviço, remuneração e outros direitos e vantagens adquiridas no município de origem.

- Conteúdo do parágrafo 3º do art. 12 previsto no parágrafo 4º da redação original do art. 12 do Caput da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, em razão da revogação do parágrafo 1º do art. 12 pelo art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022

Art. 13. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

- I – somar duas penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – completar 5 (cinco) faltas justificadas para o exercício de atividades não relacionadas ao magistério devidamente recuperadas;
- V – somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

- Art. 13, caput, incisos I, II, III, IV e V, e parágrafo único com redação original do art. 13 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

Art. 14. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço e Licença Gestante.
- III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;
- IV – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério, excetuando-se a previsão do art. 13, inciso IV, desta lei.

- Art. 14 caput e incisos I, II, III e IV com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

Art. 15. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido e comprová-lo, mediante:

- I – apresentação da documentação original que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – apresentação do certificado original de conclusão de cursos de pós-graduação, especialização e mestrado; e,

III – obtiver avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

- [Art. 15, caput e incisos I, II e III com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003](#)

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 16. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um coordenador pedagógico e dois professores eleitos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

- [Art. 16 com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 153, de 11 de abril de 2023](#)

Art. 17. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I – Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II – Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado em até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III – Considerar o período anual de 16 de outubro a 15 de outubro do ano seguinte, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria Municipal de Educação;

V – Fornecer a cada membro do magistério avaliado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

Parágrafo único. O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

- [Art. 17, caput, incisos I, II, III e IV e parágrafo único com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003](#)

SEÇÃO V DOS NÍVEIS

Art. 18. Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da docência, independente da área de atuação, seguindo o padrão estabelecido no Quadro I da docência da educação básica, no art.36 desta Lei.

- [Art. 18 com redação determinada pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022, e adequada a esta consolidação](#)

Art. 19. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5, serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

- [Caput do art. 19 com redação determinada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#)

I – NÍVEL 1 – Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- Inciso I com redação determinada pelo art. 19 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

II – NÍVEL 2 – Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

- Inciso II com redação determinada pelo art. 19 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

III – NÍVEL 3 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização, na área da educação, com duração mínima 360 horas, com defesa individual de trabalho de conclusão de curso (TCC) em banca e na respectiva área de atuação.

- Inciso III com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022

IV – NÍVEL 4 – Habilitação em Mestrado com duração mínima de 360 horas/aulas, em área que haja correlação com a educação.

- Inciso IV com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 114, de 28 de fevereiro de 2018

V – NÍVEL 5 – Habilitação em Doutorado com duração mínima de 360 horas/aulas, em área que haja correlação com a educação.

- Inciso V com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 114, de 28 de fevereiro de 2018

Art. 20. Haverá progressão vertical do profissional docente, no mês seguinte à entrega autenticada do diploma ou certificado, conforme o caso, para a:

- Art. 19-A da Lei Complementar 011/2003, acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022.
- Caput do art. 20 com redação determinada pelo art. art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022

I – CLASSE A do NÍVEL 2, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de graduação na área de atuação;

II – CLASSE A do NÍVEL 3, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de especialista;

III – CLASSE A do NÍVEL 4, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de mestre;

IV – CLASSE A do NÍVEL 5, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de doutor.

- Incisos I, II, III e IV com redação determinada pelo art. 5º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

Art. 21. A progressão funcional dos cargos de apoio técnico-educacional segue as disposições previstas no quadro II do art. 36 desta lei.

- Redação do art. 19-B acrescentado à Lei Complementar 011/2003 pelo art. 5º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022, que as remetia ao regime geral, foram contempladas nesta lei através da inclusão de um quadro próprio que reproduz as disposições do quadro geral no art. 36 desta lei (II – PADRÃO DOS CARGOS DE APOIO TÉCNICO-EDUCACIONAL)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO CONTINUADA

- Título IV com redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

Art. 22. A formação continuada é o processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade dos profissionais da educação.

§ 1º Visando assegurar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação e o ensino de qualidade aos alunos, o município ofertará no mínimo 40 (quarenta) horas de formação continuada anuais, as quais serão previstas no calendário escolar.

§ 2º A formação continuada será organizada em espaços e encontros e realizada pela própria equipe de política educacional ou em parceria com entidades educacionais e universidades, nos termos da lei.

§ 3º A formação continuada a ser desenvolvida e oportunizada ao corpo docente será composta de cursos, seminários, encontro, simpósios, palestras, semanas de estudos e outras atividades, conforme planejamento e programas estabelecidos.

§ 4º Também será considerada a possibilidade de afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento durante a carga horária de trabalho, e para formações específicas, mediante autorização superior, observado o Regime Jurídico Único, quando se tratar de servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo município.

- Art. 20 renumerado como art. 22 e parágrafos 1º a 4º da Lei 011/2003, com redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

CAPÍTULO V DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO

- Capítulo IV-B da Lei nº 011/2003 renumerado como capítulo V nesta consolidação

Art. 23. Para a qualificação profissional docente, poderá ser concedida licença parcial ou total, com remuneração, no interesse da administração.

- Art. 20-A introduzido na Lei nº 011/2003 pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022 e renumerado nesta consolidação como art. 23

Parágrafo único. A licença prevista neste artigo poderá ser concedida para os seguintes fins:

I – frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município;

II – participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e à docência.

- Caput do art. 23, parágrafo único e incisos I e II com redação com redação determinada pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CAPÍTULO VI DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

- Capítulo V da Lei nº 011/2003 renumerado como capítulo VI nesta consolidação

Art. 24. O recrutamento para os cargos de professor e coordenador pedagógico será realizado para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Médio e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

- Art. 21 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 24, com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 153, de 11 de abril de 2023

Art. 25. Os concursos públicos para os cargos de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

- Art. 22 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 25

I – EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e/ou curso de licenciatura específica de graduação plena.

- Inciso I original do Art. 22 da Lei nº 011/2003

II – ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 5º ANO: exigência mínima de habilitação de curso médio na modalidade normal ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação nos anos iniciais, ou pós-graduação com habilitação em anos iniciais.

- Inciso II com redação determinada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 27 de outubro de 2015

III – ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º a 9º ANO: habilitação específica de curso superior de licenciatura plena.

- Inciso III com redação determinada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 27 de outubro de 2015

IV – ENSINO MÉDIO: habilitação específica em curso superior de licenciatura plena.

- Inciso IV original do art. 22 da Lei nº 011/2003

Art. 26. Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anteriores, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

§ 1º A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a um ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

- I – maior tempo de exercício no magistério público do Município;
- II – maior tempo de exercício no magistério público em geral.

- Art. 23 original da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 26



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- Parágrafos 1º e 2º, incisos I e II originais do art. 23 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

Art. 27. O concurso público para provimento do cargo de coordenador pedagógico será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração ou inspeção.

- Art. 24 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 27, com redação determinada pelo 1º da Lei Complementar nº 153, de 11 de abril de 2023

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

- Título III com redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

Art. 28. O Município adota regime normal de trabalho docente no Ensino Básico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

- Art. 26 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 28 por esta consolidação

§ 1º O percentual equivalente a 1/3 (um terço) da carga horária dos docentes, será destinado para o desenvolvimento de hora-atividade, a qual será destinada a:

- I – planejamento e preparação das aulas;
- II – avaliação da produção dos alunos;
- III – reuniões escolares e pedagógicas;
- IV – articulação com a comunidade escolar;
- V – colaboração com a administração da escola;
- VI – formação continuada;

VII – outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

§ 2º O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos de modo a melhor atender os interesses e necessidades da escola e dos docentes, podendo inclusive ser desenvolvida remotamente ou a distância, de acordo com a necessidade do serviço da educação municipal.

§ 3º As horas-atividade, na proporção prevista no parágrafo primeiro deste artigo, compõem apenas a carga horária laboral dos profissionais docentes que exerçam atividades efetivas de regência de classe.

- Art. 28, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, § 2º e § 3º com redação determinada pelo 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

Art. 29. Nas atividades da educação infantil, os docentes poderão contar com o acompanhamento de monitores.

- Art. 26-A da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 29 nesta consolidação

§ 1º Para o atendimento na Creche, o professor será acompanhado de um monitor, observado os seguintes limites:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

I – Crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses – 12 (doze) crianças para 1 (um) professor e 1 (um) monitor;

II – Crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses – 20 (vinte) crianças para 1 (um) professor e 1 (um) monitor;

§ 2º O atendimento na pré-escola observará o limite de 20 (vinte) crianças para 1 (um) professor.

§ 3º As turmas da educação infantil, caso o número de crianças matriculadas seja superior ao previsto nos parágrafos primeiro e segundo, poderão ser divididas ou ser acompanhadas de mais um monitor, de forma a melhor organizar e preservar a qualidade e o bem-estar de alunos e professores.

- [Art. 29, § 1º, incisos I e II, § 2º e § 3º com redação determinada pelo 9º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#)

Art. 30. Para suprir a ausência de professor efetivo em decorrência de afastamento previsto legalmente, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola ou em outro órgão público, bem como em casos de cedência para outra entidade ou diante da necessidade da educação, o professor efetivo, o professor contratado e o coordenador pedagógico poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar.

- [Art. 27 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 30](#)

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá por ato motivado do Secretário da Educação, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º A convocação prevista neste artigo observará a necessidade do serviço, podendo ocorrer em carga suplementar de 1 (uma) a 20 (vinte) horas semanais, sendo a remuneração proporcional ao valor do vencimento normal do convocado, observado o limite de 40 horas semanais de trabalho por servidor.

§ 3º O professor contratado emergencialmente poderá ser convocado para o trabalho em regime suplementar e desenvolvimento de carga horária superior à prevista no contrato, medida que será previamente justificada e ajustada mediante termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º Ocorrendo a ausência de professor na regência de aula, excepcionalmente, poderão o diretor e o vice-diretor substituírem a atividade de sala de aula, por necessidade de interesse público, como parcela das atribuições do cargo.

§ 5º No caso das convocações previstas no caput, sempre terão prevalência na ordem os servidores efetivos; a convocação do professor contratado emergencialmente é uma excepcionalidade que será utilizada somente quando a falta de professores puder ocasionar prejuízo ao normal desenvolvimento das atividades escolares.

§ 6º As convocações previstas neste artigo devem atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

- [Caput do art. 30 e Parágrafos 1º a 6º com redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022.](#)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

TÍTULO IV DAS FÉRIAS

Art. 31. Os profissionais da educação básica gozarão, anualmente, de 30 (trinta) dias de férias, nos termos desta Lei.

- [Art. 28 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 31.](#)

§ 1º As férias dos profissionais da educação básica são de gozo obrigatório, terão a duração de 30 (trinta) dias e serão gozadas durante as férias escolares, nos termos estabelecidos no calendário escolar.

§ 2º Os profissionais da educação básica no exercício de docência gozarão, além das férias, de até 30 (trinta) dias de recesso, durante as férias escolares, as quais serão fixadas no calendário escolar, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas.

§ 3º Os docentes compensarão no recesso escolar as horas extras trabalhadas em sábados letivos ou atividades que excedam a carga horária de trabalho.

§ 4º Durante as férias e o recesso, o docente terá direito à remuneração inerente ao cargo como se estivesse em exercício, vedada sua percepção de forma indenizatória.

§ 5º Nos casos não previstos nesta lei, aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores.

- [Caput do art. 31 e Parágrafos 1º a 5º com redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022.](#)

TÍTULO V DOS QUADROS DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- [Título V com redação determinada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022.](#)

Art. 32. O pessoal da educação básica municipal é organizado em 3 (três) quadros:

- [Art. 29 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 32.](#)

I – Quadro da docência da educação básica;

II – Quadro de apoio técnico-educacional;

III – Quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos previstos nos quadros de pessoal são as que constam do Anexo Único desta Lei.

- [Art. 29, incisos I, II, III e parágrafo único com redação determinadas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022.](#)

Art. 33. O Quadro da docência da educação básica é constituído dos seguintes cargos:

- [Art. 29-A da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 33, com redação determinada pelo art. 12 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022.](#)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II - QUADRO DA DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Coordenador Pedagógico	02	De acordo com nível e classe (Quadro I – Padrão dos Cargos de Docência)	20 horas
Professor	51	De acordo com nível e classe (Quadro I – Padrão dos Cargos de Docência)	20 horas

- Quadro da docência da educação básica com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 153, de 11 de abril de 2023

II – QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 34. O Quadro de Apoio Educacional é constituído dos seguintes cargos:

- Art. 29-B acrescentado pelo art. 12 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022, renumerado como art. 34
- QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL renomeado como quadro de apoio educacional por esta consolidação

QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Monitor	08	02 = 1,47 (Quadro Geral) = 1.525,86 03 (Quadro II – 03 = Padrão dos Cargos de Apoio Técnico Educacional) = 1.527,44	40 horas
Secretário de Escola	02	05 = 2,52 (Quadro Geral) = 2.616,76 (Quadro II – 04 = Padrão dos Cargos de Apoio Técnico Educacional) = 2.617,20	40 horas
Secretário de Escola	01	01-A = 1,26 (Quadro Geral) = 1.307,88 (Quadro II – 04 = Padrão dos Cargos de Apoio Técnico Educacional) =	20 horas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

		1.308,60	
Psicólogo Escolar	01	05 = 2.52 (Quadro Geral) = 2.616,76 (Quadro II – 04 = Padrão dos Cargos de Apoio Técnico Educacional) = 2.617,20	20 horas
Assistente Social Escolar	01	01 = 1,37 (Quadro Geral) = 1.422,06 (Quadro II – 02 = Padrão dos Cargos de Apoio Técnico Educacional) = 1.423,54	08 horas

- Quadro de apoio educacional criado e com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2022 e pelo art. 1º da Lei Complementar nº 155, de 03 de maio de 2023

Art. 35. O Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Educação Básica, é constituído dos seguintes cargos:

- Art. 31 da Lei nº 011/2003 renumerado por esta consolidação

III - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Quantidade	Denominação	Código	Carga horária
03	Diretor(a) de Escola	CC-3 ou FG-3	40 horas
01	Diretor(a) de Escola	CC-1 ou FG-1	20 horas
01	Supervisor(a) Pedagógico	CC-2 ou FG-2	40 horas
02	Vice-Diretor(a) de Escola	CC-1 ou FG-1	40 horas

- Quadro com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 130, de 27 de janeiro de 2021

§ 1º Os cargos em comissão da educação básica são de livre nomeação; as funções gratificadas são privativas de professor efetivo e/ou de coordenador pedagógico do Município ou posto à disposição por outro ente público, com a devida habilitação.

- Parágrafo 1º com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 153, de 11 de abril de 2023

§ 2º O professor efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que desempenhar a função de diretor de escola, será convocado por 20 (vinte) horas suplementares e nomeado em regime de 40 (quarenta) horas.

- Parágrafo 2º com redação determinada pelo art. 13 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

§ 3º O exercício do cargo de Supervisor Pedagógico exige a devida habilitação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- [Parágrafo 3º com redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar 029, de 01 de fevereiro de 2006](#)

§ 4º O professor efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que desempenhar a função de Supervisor Pedagógico, será convocado por 20 (vinte) horas suplementares e nomeado em regime de 40 (quarenta) horas.

- [Parágrafo 4º com redação determinada pelo art. 13 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#)

§ 5º O cargo de vice-diretor de escola é privativo de escola com número de alunos superior a 100 (cem).

- [Parágrafo 5º com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 130, de 27 de janeiro de 2021](#)

§ 6º O diretor e o vice-diretor de escola poderão substituir, excepcionalmente, os professores, por necessidade pública.

- [Parágrafo 6º com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 134, de 05 de outubro de 2021](#)

§ 7º Excepcionalmente, quando houver necessidade de atendimento contínuo ou aulas de reforço em turno inverso, poderá ser convocado o diretor de escola, cuja carga horária seja de 20 (vinte) horas, para o desempenho de suas atividades em horas suplementares, de acordo com a necessidade do serviço, com acréscimo proporcional da remuneração em relação ao valor dos vencimentos normais do convocado, observado o limite máximo laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

- [Parágrafo 7º com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 134, de 05 de outubro de 2021](#)

TÍTULO VI DO PLANO DE PAGAMENTO CAPÍTULO I

DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- [Título VI com Redação determinada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#)
- [Alteração da redação do capítulo I para adequação a esta consolidação](#)

Art. 36. O vencimento dos cargos efetivos da educação básica, dos cargos de apoio técnico-educacional, dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 37 desta Lei.

- [Art. 32 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 36, com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2022](#)

I – PADRÃO DOS CARGOS DE DOCÊNCIA

- [Quadro do PADRÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO renomeado como PADRÃO DOS CARGOS DE DOCÊNCIA, por esta consolidação, em razão da necessidade de diferenciação dos outros quadros que passam a ser previstos](#)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	1,0	1,05	1,10	1,15	1,20
2	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
3	1,15	1,25	1,35	1,45	1,55
4	1,25	1,35	1,45	1,55	1,65
5	1,35	1,45	1,55	1,65	1,75

- Quadro do PADRÃO DOS CARGOS DE DOCÊNCIA com redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022

II – PADRÃO DOS CARGOS DE APOIO TÉCNICO-EDUCACIONAL

- Quadro PADRÃO DOS CARGOS DE APOIO TÉCNICO-EDUCACIONAL inserido por esta consolidação

PADRÃO	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	0,592	0,651	0,709	0,768	0,827
2	0,644	0,708	0,772	0,836	0,9
3	0,691	0,759	0,827	0,896	0,965
4	1,184	1,302	1,419	1,537	1,655

- Os valores decorrentes dos padrões referenciais propostos decorrem da conversão dos padrões previstos no Art. 24 da Lei Complementar nº 010, de 16 de dezembro de 2003, nos seguintes aspectos:
- Monitor (40 horas) = padrão 02 (1,47) do Quadro Geral (1.038,00) = **R\$1.525,86**, convertido no padrão 03 (0,691) do quadro II do Padrão dos Cargos de Apoio Técnico-Educacional) = resulta no valor aproximado de **R\$ 1.527,44**;
- Secretário de Escola (40 horas) = padrão 05 (2,52) do Quadro Geral (1.038,00) = **R\$ 2.617,20**, convertido no padrão 4 do Quadro II do Padrão dos Cargos de Apoio Técnico-Educacional = resulta no correspondente valor de **R\$ 2.617,20**;
- Secretário de Escola (20 horas) = padrão 01-A (1,26) do Quadro Geral (1.038,00) = **R\$ 1.307,88**, convertido no padrão 01 do Quadro II do Padrão dos Cargos de Apoio Técnico-Educacional = resulta no correspondente valor de **R\$ 1.308,60**;
- Psicólogo Escolar (20 horas) = padrão 05 (2,52) do Quadro Geral (1.038,00) = **R\$ 2.616,76**, convertido no padrão 4 do Quadro II do Padrão dos Cargos de Apoio Técnico-Educacional = resulta no correspondente valor de **R\$ 2.617,20**;
- Assistente Social Escolar (08 horas) = padrão 01 (1,37) do Quadro Geral = **R\$ 1.422,06**, convertido no padrão 02 do Quadro II do Padrão dos Cargos de Apoio Técnico-Educacional = resulta no valor aproximado de **R\$ 1.423,54**



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – PADRÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

- Quadro PADRÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA previsto no art. 31 da Lei nº 011/2003 com Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022

FG-1	0,85
CC-1	1,3
FG-2	0,9
CC-2	1,7
FG-3	1,0
CC-3	2,3

- Coeficiente do quadro previstos no Art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022.

§ 1º Os coeficientes previstos como padrão para os cargos em comissão e para o exercício de função gratificada são inacumuláveis com outras gratificações e funções gratificadas.

§ 2º O vencimento dos cargos em comissão é obtido pela multiplicação do coeficiente respectivo com o padrão referencial estabelecido no art. 37 desta lei, para o desempenho de carga horária prevista na especificação do respectivo cargo.

§ 3º A gratificação prevista para o exercício de função gratificada é obtida pela multiplicação do coeficiente respectivo com o padrão referencial estabelecido no art. 37 desta lei, e acrescida ao vencimento do cargo efetivo originário.

- Parágrafos 1º a 3º com redação prevista pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022.

Art. 37. O valor do padrão referencial para aplicação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação é fixado em R\$ 2.210,48 (dois mil duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

- Art. 33 da Lei nº 011/2003 renumerado para art. 37, com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 30 de janeiro de 2023

CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

- I – gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;
- II – gratificação pelo exercício em classe especial;
- III – gratificação de unidocência.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em classe especial ou em



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

- Art. 34 e parágrafo único originais da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 38 por esta consolidação

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 39. O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, 30% (trinta por cento) sobre o padrão referencial salarial do respectivo cargo.

- Caput do art. 35 renumerado como art. 39, com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 015, de 12 de abril de 2004

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal.

- Parágrafo 1º com redação original do Art. 35 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

§ 2º São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

- Parágrafo 2º com redação original do Art. 35 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

I – localização na zona rural;

- Inciso I com redação original do Art. 35 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

II – distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município.

- Inciso II com redação original do Art. 35 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

§ 3º Para fins desta lei, são profissionais da educação os servidores ocupantes de cargo de professor, de coordenador pedagógico, de supervisor pedagógico e de diretor de escola.

- Parágrafo 3º com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 153, de 11 de abril de 2023

§ 4º A gratificação prevista no caput deste artigo será paga também aos ocupantes dos cargos de serviços gerais e secretários de escola, quando lotados em estabelecimento escolar de difícil acesso, incidindo o respectivo percentual sobre o valor do padrão referencial salarial do quadro geral.

- Parágrafo 4º: com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 058, de 16 de março de 2010

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CLASSE ESPECIAL

Art. 40. O professor com habilitação específica, no exercício de atividades com classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei.

- Art. 36 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 40, com redação determinada pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022

Art. 41. O profissional da educação lotado em escola de Ensino Fundamental com regência de classe nas séries iniciais, em regência unidocente, perceberá como gratificação de 15% (quinze por cento), calculado sobre o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei.

- Art. 37 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 41, com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

Art. 42. O professor com habilitação específica no exercício de atividades nas séries iniciais sendo a classe (turma) de um mínimo de 25 e no máximo 30 crianças de 06 a 14 anos, terá direito à gratificação da unidocência.

- Art. 38 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 42, com redação original da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 43. Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- Caput do art. 39 com redação original do art. 39 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, renumerado como art. 43

I – substituir professor temporariamente afastado com amparo legal;

- Inciso I com redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

II – suprir a falta de professores efetivos;

- Inciso II com redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

III – viabilizar a realização de programas ou projetos de natureza temporária.

- Inciso III com redação original do art. 39 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003

Art. 44. As contratações a que se refere o artigo anterior são realizadas na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores.

- Art. 40 da Lei nº 011/2003 renumerado como art. 44, com redação determinada pelo Art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022

Art. 45. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, passível de convocação por até 20 (vinte) horas, conforme a necessidade da administração;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- II – vencimento mensal proporcional ao padrão básico do professor;
- III – gratificação natalina;
- IV – férias proporcionais ao término do contrato;
- V – gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, unidocência de classe, quando for o caso, nos termos desta lei;
- VI – inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

Parágrafo único. A rescisão do contrato temporário docente ocorre ao final do ano letivo ou com o retorno do professor regente ao serviço, quando a gratificação natalina, as férias e outros direitos serão indenizados, ressalvados os casos de contratação superior a 12 (doze) meses, que terão tais aspectos regidos nos termos da Lei nº 115, de 22 de janeiro de 2002.

- [Art. 42 caput, renumerado com art. 45, incisos I, II, III, IV, V e VI, e parágrafo único com redação determinada pelo Art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#)

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, e formalmente, as seguintes leis:

- I – [Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003;](#)
- II – [Lei Complementar 015, de 12 de abril de 2004;](#)
- III - [Lei Complementar 029, de 01 de fevereiro de 2006;](#)
- IV – [Lei Complementar 042, de 27 de abril de 2007;](#)
- V – [Lei Complementar 058, de 16 de março de 2010;](#)
- VI – [Lei Complementar nº 103, de 27 de outubro de 2015;](#)
- VII – [Lei Complementar nº 114, de 28 de fevereiro de 2018;](#)
- VIII – [Lei Complementar 130, de 27 de janeiro de 2021;](#)
- IX – [Lei Complementar 134, de 05 de outubro de 2021;](#)
- X – [Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022;](#)
- XI – [Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022;](#)
- XII – [Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2022;](#)
- XIII – [Lei Complementar nº 148, de 30 de janeiro de 2023;](#)
- XIV – [Lei Complementar nº 153, de 11 de abril de 2023;](#)
- XV – [Lei Complementar nº 155, de 03 de maio de 2023.](#)

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

JOSÉ FRACARO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

- Professor (Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor

GRUPO: QUADRO DA DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 do respectivo nível

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar aulas; realizar a regência de aula; orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente de qualidade em consonância com a legislação vigente e o respectivo componente curricular; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; realizar avaliação diagnóstica e promover a aprendizagem; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações dos alunos; utilizar a hora-atividade para participar de atividades extra-classe bem como da formação continuada na área do estudo; empenhar-se para que o aluno tenha acesso a uma aprendizagem da forma íntegra, humanista e cidadã; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; estar em constante aperfeiçoamento primando pela qualidade do ensino e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação mínima legal para o exercício do cargo e/ou pedagogo com formação em Séries Iniciais ou Educação Infantil.

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer ~~exclusivamente na Secretaria da Educação~~

- Coordenador pedagógico (Especificação com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 153, de 11 de abril de 2023)

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador pedagógico

GRUPO: QUADRO DA DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: De acordo com o enquadramento no nível e classe

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar o Plano de Ação da Orientação Pedagógica, a partir da proposta pedagógica da Escola; estimular as relações interpessoais para que o ambiente escolar se torne favorável ao sucesso do aluno; acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas; participar na tomada de decisões relativas à efetivação da Proposta Pedagógica e calendário escolar; coordenar reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe; acompanhar as turmas criando espaços para realizar estudos e reflexões; realizar acompanhamentos e/ou testagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, encaminhando-os, quando necessário, a outros profissionais;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

assessorar os professores, orientando-os e buscando possíveis soluções mediante dificuldades encontradas; participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos; definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; sistematizar os estudos de recuperação de alunos em conjunto com a direção, professores e coordenador pedagógico; participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local; acompanhar a frequência dos alunos; encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de infrequência e abandono, acompanhando o processo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Graduação em Pedagogia, preferencialmente com Pós-Graduação *Lato Sensu* em Coordenação Pedagógica ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação

II – Idade: Mínima: 18 anos

III – RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer na Secretaria da Educação e nas escolas municipais

• Diretor de Escola (Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor de Escola

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 20 horas: CC-1 ou FG-1; ou 40 horas: CC-3 ou FG-3 (de acordo com a carga horária)

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular as famílias com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas ou 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Lotação:

a) Diretor 40 horas: escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

b) Diretor 20 horas: escola municipal com até 100 (cem) alunos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II - Experiência mínima de três anos no exercício de docência

III - Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO:

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer ~~exclusivamente na Secretaria da Educação~~

- Vice-Diretor de Escola (Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Vice-Diretor de Escola

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1 ou FG-1

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins. Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência.

III – Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO:

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público.

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer ~~exclusivamente na Secretaria da Educação~~

- Monitor (Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor

GRUPO: QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: PREVISTO NO QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL (art. 34) 02

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Desempenhar atividades complementares no cuidado e processo educativo das crianças, junto aos professores regentes de turma e equipe gestora; auxiliar no transporte escolar.

b) **Descrição Analítica:** Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; Participar da integração escola/família/comunidade; observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecida pelo diretor, coordenador pedagógico e equipe de apoio a ação pedagógica; buscar atualização constante pela participação e, programas de formação continuada,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

reunião de estudos, cursos, seminários e outros para o bom desempenho do trabalho, assim como atender aos convites para participar de reuniões no âmbito escolar; auxiliar na execução do planejamento pedagógico do professor regente de classe; cuidar da higiene das crianças, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhar a criança ao banheiro; acompanhar e auxiliar as crianças durante as refeições; estar atento ao estado de saúde das crianças verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para em caso de alguma anormalidade comunicar o professor; atender as crianças auxiliando no planejamento do professor; auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola; auxiliar a equipe gestora em serviços técnicos-administrativos, quando solicitado; observar e cumprir horários, normas e recomendações determinadas pela direção; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na sua locomoção; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos

b) **INSTRUÇÃO FORMAL:** Ensino Médio Completo

c) **RECRUTAMENTO:** concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer ~~Exclusivamente na Secretaria da Educação~~

- Secretário de Escola (Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022 e alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 155, de 03 de maio de 2023)

CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário de Escola

GRUPO: QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: PREVISTO NO QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL (art. 34) - De acordo com a carga horária

(Redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 155, de 03 de maio de 2023)

Carga horária de 40 horas: padrão 05 do quadro geral

Carga horária de 20 horas: padrão 01-A do quadro geral

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Trabalhos voltados a secretaria e supervisão das escolas do município

b) **Descrição Analítica:** Supervisionar os serviços de Secretaria de estabelecimento do ensino, de acordo com a orientação do diretor; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; Manter o cadastro de alunos atualizado; organizar e manter atualizado prontuário de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

legislação referente a ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; extrair certidões; escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento, listas de exames, etc.; colaborar na formação de horário; preparar o material referente à realização de exames, etc.; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondências; elaborar e distribuir boletins de notas, históricos escolares; lavrar termos de abertura e encerramento de livros de escrituração escolar; redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas, etc.; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas; realizar outras atribuições relativas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais ou 20 horas semanais (Redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 155, de 03 de maio de 2023)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE: 18 anos
- b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo
- c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer ~~Em escolas da Secretaria da Educação~~

- Psicólogo Escolar (Especificação com redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo Escolar

GRUPO: QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: PREVISTO NO QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL (art. 34) 05 (Quadro Geral)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Compete à psicóloga e ao psicólogo, em sua área de atuação, considerarem os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em ação articulada com a equipe multidisciplinar.

b) Descrição Analítica: Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover ações de acessibilidade; propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Curso de graduação em psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer Em órgãos e unidades da Secretaria da Educação

- Assistente Social Escolar (Especificação com redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social Escolar

GRUPO: QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: PREVISTO NO QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL (art. 34) 04 (Quadro Geral)

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Compete à(ao) assistente social, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em ação articulada com a equipe multidisciplinar.

b) Descrição Analítica:

Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- -aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; participar de ações que promovam a acessibilidade; fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 08 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Curso de graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho Regional de Serviço Social

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgãos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer ~~Em órgãos e unidades da Secretaria da Educação~~
